

 [www.icnf.pt](http://www.icnf.pt) | [rubus.icnf.pt](http://rubus.icnf.pt)  
 [gdp.lvt@icnf.pt](mailto:gdp.lvt@icnf.pt)  
 243306530

Câmara Municipal de Ourém  
Praça do Município 1  
2490-499 OURÉM

<b>vossa referência</b> <i>your reference</i>	<b>nossa referência</b> <i>our reference</i>	<b>nosso processo</b> <i>our process</i>	<b>Data</b> <i>Date</i>
	S-001705/2022	P-021503/2021	2022-01-12
<b>Assunto</b> <i>subject</i>	PCGT - ID 319 - Plano de Urbanização de Fátima – fase de concertação		

Ex.<sup>mo(a)</sup> senhor(a),

No seguimento do parecer desfavorável, emitido pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.), à Proposta de "Revisão do Plano de Urbanização de Fátima", através do ofício com o registo de saída S-027500/2021, 07-07-2021, vem a Câmara Municipal de Ourém (CMO) remeter, através da PCGT, a Proposta de Plano revista e a Tabela de Ponderação dos pareceres das entidades, enquadrado na fase de concertação prevista no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), para apreciação do ICNF, I.P..

Da análise dos elementos remetidos, no âmbito das competências do ICNF, I.P., informa-se o seguinte:

## 1. Antecedentes

No anterior parecer do ICNF, I.P., com o registo de saída acima indicado, esta entidade considerou que a proposta de "Revisão do Plano de Urbanização de Fátima" deveria integrar e articular as políticas de conservação da natureza, biodiversidade e da floresta, em conformidade com o exposto no aludido parecer.

Como tal, emitiu-se parecer desfavorável à proposta de "Revisão do Plano de Urbanização de Fátima", por se considerar não estarem devidamente acautelados os interesses específicos a salvaguardar no âmbito das competências do ICNF em matéria de proteção do sobreiro e da azinheira na área de intervenção do PUF e orientações do PROF LVT.

Ao nível do Relatório Ambiental, nos termos do Decreto-lei nº. 232/2007, de 15 de Junho, na redação em vigor, emitiu-se parecer favorável condicionado à reflexão e integração das questões levantadas no parecer.

## 2. Análise

Da análise à tabela de ponderação remetida pela CMO, organizada em função dos documentos alterados no âmbito da Proposta de "Revisão do Plano de Urbanização de Fátima", designadamente o Regulamento, Peças desenhadas e o Relatório Ambiental enquadrado no



procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, na redação vigente - AAE), apresentamos no Quadro 1 a análise às questões do ICNF, I.P relativas à pronúncia sobre o regulamento e peças desenhadas.

No que se refere às questões do ICNF relativas à pronúncia sobre o Relatório Ambiental a análise não foi realizada uma vez que o mesmo não consta junto dos elementos disponibilizados na PCGT para análise. (acedido em 07/01/2022)

Quadro 1 – Tabela de ponderação - análise/ponderação do ICNF, I.P. – fase de concertação

ID	Conforme tabela de ponderação remetido pela CMO						Ponderação ICNF, I.P. 11/01/2022
	Parecer	Localização no parecer (Página)	Elemento do Plano (Designação)	Acolhido	Não Acolhido	Observações	
1	Capítulo II Servidões administrativas e restrições de utilidade pública “deverá ficar explícito em regulamento que as restrições relativas ao sobreiro e azinheira se aplicam a toda a classificação de solo, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho”	8	Regulamento		x	Considera-se que o regulamento tal como está é suficientemente explícito (artigo 7º)	Aceite
2	Artigo 16.º “restrições relativas ao sobreiro e azinheira aplicam-se a toda a classificação de solo, pelo que se entende que esta norma deva ser comum ao solo rústico e solo urbano”	9	Regulamento	x		o artigo 7.º já esclarece esse facto	Aceite
3	artigo 19.º “importa atender que todas as normas referentes à ocupação, uso e transformação do solo com implicações florestais devem remeter, especificamente e objetivamente, para as orientações constantes das normas de intervenção estabelecidas no PROF LVT. Assim, no n.º 3 propõe-se uma redação aproximada à seguinte: “Nas áreas a florestar e a reflorestar devem ser utilizadas espécies indígenas de crescimento lento e de modo extensivo, nos termos dos números 4 e 5 do presente artigo.” (redação nossa a sublinhado)E propõe-se a criação de dois novos números, seguidos do n.º 3 com a seguinte redação: “4 - Nas ações de arborização e rearborização devem ser utilizadas as espécies indígenas a privilegiar para a SRH das Serras de Aire e Candeeiros.” “5 - As ações a realizar nesta subcategoria de espaço devem observar as orientações constantes das normas de intervenção florestal aplicáveis ao planeamento florestal da função de proteção e de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos, sem prejuízo da observância das normas de intervenção florestal, gerais e de aplicação localizada, definidas no anexo I do Regulamento e no Capítulo E do Documento Estratégico do PROF-LVT.” Passando os n.ºs 4 e 5 da atual proposta de Regulamento a figurar como n.ºs 6 e 7.”	9	Regulamento	x		Considerado mas como uma redação diferente.	Aceite



4	<u>n.º4 do Artigo 21.º</u> é proposta a seguinte redação: “As atividades florestais deverão ser orientadas para a produção, recorrendo à utilização de espécies indígenas com bom potencial produtivo que permitam obter madeira de qualidade e outros produtos não lenhosos, <u>na observância do estabelecido no n.º 5 do art.19.º.</u> ” (redação nossa a sublinhado)	9	Regulamento	x		Considerado mas como uma redação diferente.	Aceite
5	Propõe-se criação de um novo número com a seguinte redação: “Nas ações de arborização e rearborização deve ainda atender-se aos modelos de silvicultura, com espécies de árvores florestais a privilegiar para a SRH das Serras de Aire e Candeeiros, definidas no Anexo II do Regulamento do PROF LVT.”				x	Não necessário. Como esta preocupação está vertida no n.º 3 do artigo 19.º, optou-se por remeter para esse artigo.	Aceite
6	<u>n.º5 do Artigo 21.º</u> “propõe-se uma redação aproximada à seguinte: “Nas atividades de recreio e lazer deverão ser privilegiadas as atividades religiosas e de animação ambiental, <u>desde que compatíveis com funções de proteção e de conservação de habitats e espécies da fauna e da flora.</u> ” (redação nossa a sublinhado)”	9	Regulamento	x			Aceite
7	<u>n.º7 do Artigo 52.º</u> “propõe-se uma redação aproximada à seguinte: “Nas áreas de estrutura ecológica complementar deverão ser preservados e mantidos os espaços ajardinados ou arborizados existentes, que pela sua qualidade e inserção na malha urbana, contribuam para a qualificação paisagística e ambiental e <u>para o restabelecimento e manutenção da continuidade e conectividade ecológica.</u> ” (redação nossa a sublinhado)”	10	Regulamento	x			Aceite. Contudo, verifica-se que no regulamento corresponde ao n.º7 do artigo 51.º



8	<p><i>Artigo 59.º “embora não tenhamos nada a obstar às UOPG definidas, importa atender à existência de áreas coincidentes com povoamentos de sobreiro, de azinheira ou misto, ou na presença de sobreiros ou azinheiras associados ou não entre si ou com outras espécies, nos termos do artigo 1.º-A aditado ao Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, entendendo-se que os atos e atividades associadas aos processos de edificação devem ser condicionadas nestas áreas. Como tal, no âmbito do planeamento, estas áreas, estando integradas nas UOPG, devem ser salvaguardadas e constituir-se preferencialmente como espaços verdes.”</i></p>	10	Regulamento	x		Esta preocupação já está acautelada no artigo 6º e 7º. No entanto, foi reforçada no artigo das UOPG e com a criação do n.º2 do artigo 7º	<b>Aceite do ponto de vista do regulamento. No entanto, salvaguarda-se que a afetação de povoamentos de sobreiros e de azinheiras ou núcleos de sobreiros e azinheiras de valor ecológico elevado ficam condicionados ao cumprimento do estabelecido n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na sua redação atual.</b>
9	<p><i>“Verifica-se a identificação da espécie Quercus rotundifolia Lam.(azinheira) classificada como árvore de interesse público, pelo Aviso n.º1, de 02/01/2007, localizada na Cova da Iria-Santuário de Fátima, tanto ao nível da cartografia como ao nível da legenda. No entanto, está em falta a faixa de proteção de 50 metros de raio a contar da sua base, que deve estar representada na planta de condicionantes, bem como o nome científico da espécie e o diploma de publicação ao nível da legenda.”</i></p>	10	P.C.	x	x	A faixa de proteção de 50m e o nome científico da espécie serão inseridos À semelhança das restantes SARUP, essa informação consta do relatório	<b>Aceite</b>



10	<p><i>“Embora os Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios constem na cartografia, sugere-se que a sua representação seja feita através de uma “trama” correspondente ao ano da ocorrência. Ou a se manter tal como consta, deve ficar exposto em regulamento que a atualização será, por exemplo, publicitada numa plataforma específica ou respetiva página institucional do município, uma vez que, à semelhança da cartografia de perigosidade de incêndio, as áreas de povoamentos florestais percorridos por incêndios, constituem uma restrição dinâmica. “</i></p>	10	P.C.	x		Aceite
11	<p><i>“Não estão identificadas e cartografadas as espécies protegidas em legislação específica, mais concretamente, sobreiros e azinheiras, ou exemplares objeto de medidas de proteção específica, como o carvalho-negral. Havendo cartografia com núcleos e povoamentos de sobreiros ou azinheiras (sugere-se a consulta também do PMDFCI), estes devem constar na Planta de Condicionantes, enquadrando-se na lista de Servidões e Restrições de Utilidade Pública.”</i></p>	11	P.C.	x	<p>Este levantamento não se enquadra no âmbito do PUF nem nos seus objetivos de revisão. Por outro lado, essa informação não consta do PMDFCI nem da cartografia de base homologada. As grandes áreas identificadas foram consideradas em sede de delimitação da estrutura ecológica. A avaliação da presença de espécies deve ser feita a uma escala maior- em sede dos</p>	<p><b>Sendo a espécie carvalho-negral um resquício paleoclimático de elevado valor ecológico, botânico e científico, e de ocorrência pouco comum na região de LVT, onde é objeto de medidas de proteção específica no âmbito do PROF LVT, deve ser salvaguarda esta espécie no Plano, assim como deve ser fomentada a sua integração nos espaços verdes, ou outros espaços adequados à manutenção e propagação da espécie.</b></p>



						procedimentos de controlo prévio- sendo este enquadramento fornecido pelo regulamento.	
12	<i>“Verifica-se a imóveis com valor arquitetónico, embora assinalados na planta com um número, não constam de legenda correspondente”</i>	10	P. DSP	x		Passou a constar da legenda	<b>Aceite</b>

### 3. Parecer

Face aos novos elementos disponibilizados pela Câmara Municipal de Ourém, para efeitos da apresentação de Proposta de "Revisão do Plano de Urbanização de Fátima", o ICNF,I.P. emite parecer favorável condicionado à inclusão dos aspetos supramencionados, por forma a garantir que o procedimento de revisão do PU dê cumprimento à legislação em vigor.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento Regional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade

---

Ana Lúcia Freire

Documento processado por computador, nº S-001705/2022